

RESOLUÇÃO N°007/2005

Dispõe sobre a designação de alunos da Escola Superior da Magistratura do Maranhão como conciliadores e juízes leigos no âmbito dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 60C, nos §§ 1.º, 2.º e 3.º da Lei Complementar nº 46/2000 e de acordo com a decisão tomada em sessão plenária administrativa realizada no dia 06 de abril do corrente ano,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.099/95 estabelece a possibilidade da designação de juízes leigos no âmbito dos juizados especiais cíveis e criminais como forma de agilizar a prestação jurisdicional e facilitar o acesso à Justiça de Primeiro Grau;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Complementar Estadual n.º 46/2000 estabelece, no seu artigo 60C, § 2º, que "Em cada unidade jurisdicional o Juiz de Direito poderá contar com o auxílio de Juízes Leigos, Conciliadores e, eventualmente, Juízes de Paz, mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça";

CONSIDERANDO, finalmente, a relevante função da Escola da Magistratura do Estado do Maranhão, ESMAM, e a possibilidade de designação dos alunos da mencionada instituição como conciliadores e juízes leigos no âmbito dos juizados especiais cíveis e criminais do Estado do Maranhão,

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a designação de alunos da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão, ESMAM, para desempenhar as funções de conciliador e juiz leigo no âmbito dos juizados especiais cíveis e criminais durante o período de realização do curso regular de preparação à carreira da magistratura estadual.



Art. 2°. As funções de conciliador e juiz leigo serão desempenhadas, sucessivamente, nas primeira e segunda metades da carga horária, devendo o juiz titular do juizado especial ao qual esteja vinculado o aluno encaminhar relatório final de aproveitamento à Direção da ESMAM.

Parágrafo único - O desempenho do aluno constante no relatório previsto no *caput* deste artigo será levado em conta na avaliação final de conclusão do curso ministrado pela ESMAM.

Art. 3º. Não será devida remuneração pelos serviços elencados no artigo 1º, que serão considerados atividades escolares dos alunos da Escola Superior da Magistratura, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo

Parágrafo único - A diretoria da Escola poderá estabelecer critérios para redução da mensalidade dos alunos até o limite máximo de 50% (cinqüenta por cento) para aqueles que tenham tido freqüência integral.

- **Art. 4º**. As funções de conciliador e juiz leigo, para fins da presente Resolução, serão consideradas como de serviço público relevante, valendo como título para provimento de cargos do Poder Judiciário.
- **Art. 5.º**. Os casos omissos serão dirimidos conjuntamente pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Direção da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão.
- **Art. 6.º**. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE ABRIL DE 2005.

Des. Milson de Souza Coutinho Presidente